



CONTRATO N.º 55/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA MISTA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS DA QUERÊNCIA LTDA, CNPJ 06.154.922/0001-30, sito a Rua Percival Brenner, nº 1487, Bairro Centro, São Sepé/RS, CEP 97340.000, representado pelo Senhor VALMI JOÃO GIULIANI, CPF nº 254.109.970-34, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante os meses de julho a dezembro de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.277,10 (dezesesseis mil duzentos e setenta e sete reais e dez centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

FNDE
Programa Nacional de
Alimentação Escolar - PNAE

Item	Produto/Descrição	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
15	Feijão	Kg	500	2.000	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00	R\$ 9.680,00
16	Laranja	Kg	500	4.000	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00	R\$ 9.520,00
5	Bergamota	Kg	300	600	R\$ 3,17	R\$ 951,00	R\$ 1.902,00
7	Biscoito caseiro, mel, milho, polvilho, leite, gema, embalagem de 500 gramas	Kg	400	2.000	R\$ 12,49	R\$ 4.996,00	R\$ 24.980,00
23	Pão Caseiro	Kg	250	1000	R\$ 10,42	R\$ 2.605,00	R\$ 10.420,00
26	Repolho	Un.	100	400	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 740,00
1	Alface	Un.	200	1000	R\$ 1,77	R\$ 354,00	R\$ 1.770,00
9	Cenoura	Kg	100	300	R\$ 2,88	R\$ 288,00	R\$ 864,00
27	Tempero verde	Un.	200	800	R\$ 1,53	R\$ 306,00	R\$ 1.224,00
20	Mel	Kg	30	200	R\$ 27,09	R\$ 812,70	R\$ 5.418,00
18	Mandioca com Casca	Kg	80	300	R\$ 1,97	R\$ 157,60	R\$ 591,00
21	Moranga	Kg	60	200	R\$ 2,48	R\$ 148,80	R\$ 496,00
8	Brócolis	Un.	50	200	R\$ 6,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
10	Chuchu	Kg	100	400	R\$ 2,86	R\$ 286,00	R\$ 1.144,00
4	Batata Doce	Kg	100	500	R\$ 2,79	R\$ 279,00	R\$ 1.395,00
11	Couve-flor	Un.	50	200	R\$ 5,41	R\$ 270,50	R\$ 1.082,00
25	Pimentão	Kg	15	40	R\$ 6,54	R\$ 98,10	R\$ 261,60
19	Mandioca Descascada	Kg	80	300	R\$ 5,48	R\$ 438,40	R\$ 1.644,00
12	Couve-maço	Un.	100	500	R\$ 1,91	R\$ 191,00	R\$ 955,00
TOTAIS						R\$ 16.277,10	R\$ 75.286,60

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Unidade: 20 – Outras Despesas com Educação

Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens. Fundamental (52,31%)

Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Código reduzido: 2579 Gêneros de Alimentação – Recurso – 0001

Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA (0,56%)

Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar Creche (15,67%)

Cód. reduzido: 4521 Gêneros de Alimentação – Recurso – 0001

Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola (23,33%)

Cód. reduzido: 5945 Gêneros de Alimentação – Recurso – 0001

Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.226 – Alimentação Escolar AEE (6,93%)

Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.201 – Alimentação Escolar AEE (1,18%)

Cód. Reduzido: 5056 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de julho de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALMI JOÃO GIULIANI
COOPERATIVA DA QUERÊNCIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: